Diário Oficial
Estado de Pernambuco
Ano CX • Nº 205 | Poder Executivo | Recife, 07 de novembro de 2026

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ESPORTES – SESP
PORTARIA SESP N.º (23), DE (06) DE (11) DE 2026

Institui o Programa **"Unidos pela Inclusão — PE em Movimento"**, destinado à ampliação e à democratização do acesso de pessoas neurodivergentes à prática esportiva no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e

CONSIDERANDO que o desporto constitui direito de cada um, cujo fomento é dever do Estado (art. 217 da Constituição Federal), e que o lazer integra o rol dos direitos sociais (art. 6º da Constituição Federal), reconhecendo-se ambos como instrumentos de promoção da cidadania, da inclusão social, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, na forma do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, e promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que reconhece o direito das pessoas com deficiência à participação, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, em atividades recreativas, esportivas e de lazer (art. 30, item 5);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), assegura à pessoa com deficiência o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (art. 42) e incumbe o poder público de promover sua participação em atividades esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo (art. 43);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ao instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, considera a pessoa com transtorno do espectro autista pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (art. 1º, § 2º) e adota a intersetorialidade e a participação da comunidade como diretrizes para a formulação e a execução das políticas públicas (art. 2º, incisos I e II);

CONSIDERANDO a importância da valorização da neurodiversidade e do reconhecimento das diferentes formas de desenvolvimento, comunicação, aprendizagem, interação e percepção sensorial, respeitadas as características, as potencialidades e as necessidades individuais dos participantes;

CONSIDERANDO que a prática esportiva, quando organizada de maneira inclusiva e acessível, pode contribuir para o desenvolvimento das habilidades motoras, cognitivas e socioemocionais, para a autonomia, para a convivência comunitária e para a ampliação das oportunidades de participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de acesso, participação e permanência nas atividades esportivas, mediante a identificação e a redução das barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais, metodológicas e sensoriais que possam dificultar ou impedir a participação das pessoas neurodivergentes;

CONSIDERANDO a importância da qualificação e da capacitação dos profissionais que orientam as práticas esportivas, com vistas à adoção de estratégias pedagógicas inclusivas, de adaptações razoáveis e de procedimentos compatíveis com as características e as necessidades dos públicos atendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e democratizar o acesso às políticas públicas esportivas por meio da implantação de núcleos em diferentes municípios pernambucanos, promovendo a descentralização territorial das ações e a aproximação dos serviços esportivos das comunidades;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre esporte, educação, saúde, assistência social e demais áreas pertinentes, respeitadas as competências institucionais de cada setor, para favorecer a participação esportiva e a proteção integral dos direitos das pessoas neurodivergentes;

CONSIDERANDO a relevância da cooperação entre o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Esportes (SESP), as Prefeituras Municipais, as instituições de ensino superior (IES), as organizações da sociedade civil e os demais parceiros legalmente habilitados para o desenvolvimento de ações esportivas inclusivas;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Esportes do Estado de Pernambuco para formular, coordenar, promover e executar políticas, programas e ações voltados à democratização do acesso ao esporte, à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo da população pernambucana,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das políticas públicas de esporte do Estado de Pernambuco, o Programa **"Unidos pela Inclusão — PE em Movimento"**, destinado à ampliação e à democratização do acesso à prática esportiva por pessoas neurodivergentes, por meio da implantação e do desenvolvimento de núcleos esportivos em diferentes municípios pernambucanos, com a finalidade de promover a inclusão, a participação, a autonomia, o desenvolvimento integral e a convivência social, mediante a oferta de atividades esportivas orientadas, acessíveis e adaptadas, quando necessário, às características, às potencialidades e às necessidades individuais dos participantes.

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas que apresentam formas de desenvolvimento, comunicação, aprendizagem, interação ou percepção sensorial distintas do padrão considerado típico, tais como as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, dispraxia, síndrome de Tourette e demais condições do neurodesenvolvimento.

Art. 2º O Programa **"Unidos pela Inclusão — PE em Movimento"** será coordenado pela Secretaria de Esportes do Estado de Pernambuco (SESP), em regime de colaboração com as Prefeituras Municipais dos territórios contemplados, por meio das respectivas Secretarias Municipais de Esportes ou órgãos equivalentes, podendo contar com a participação de outros órgãos e entidades públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil (OSC), associações representativas e demais parceiros, observadas as competências institucionais, a legislação aplicável e os princípios da acessibilidade, da inclusão, da não discriminação e do respeito à diversidade humana.

Art. 3º O Programa será executado por meio de núcleos esportivos implantados em municípios pernambucanos, nos quais serão ofertadas atividades esportivas orientadas, acessíveis e adaptadas, quando necessário, às características, às potencialidades e às necessidades individuais dos participantes.

Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 205 | Poder Executivo | Recife, 07 de novembro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://staging.diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SGY9RPCJIA-JVYGIWKT9S-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

SGY9RPCJIA-JVYGIWKT9S-P2TH9ZW2VI